

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001012492 DE 1992

150
07-18-80

NATUREZA : PL

01-0124/92-6 DE 09/04/92

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSÉ VIVIANI FERRAZ PL.

E M E N T A :

Autoriza o Executivo a incorporar ao perímetro urbano, da cidade de São Paulo, o trecho compreendido entre a Av. Quatro e a Av. Hum, no Bairro do Parque das Nações Unidas.

I N D I C E :

PERIMETRO URBANO
PQ.NACOES UNIDAS,3
QUATRO,PQ.N.UNIDAS
UM,AV,PQ.N.UNIDAS
ZONEAMENTO URBANO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:19:02

00000010490-62



03 03 93

13024-11-13-000000
Sistema de Apoio Técnico N1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
no. 124 de 19 92
Cideline

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0124/92-6

LIDO HOJE 09 ABR 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. MAMB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Signature]
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a incorporar ao perímetro urbano, da cidade de São Paulo, o trecho compreendido entre a Avenida Quatro e a Avenida Hum, no Bairro do Parque das Nações Unidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~AUTORIZA~~ *decreta*

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a incorporar ao perímetro urbano da cidade de São Paulo, o trecho compreendido entre a Avenida Quatro e a Avenida Hum, no Bairro do Parque das Nações Unidas.

Artigo 2º - O referido trecho, encerra uma área de 330.600,00 m2., situada na primeira gleba da Fazenda Anastácio-Capuava, e pode assim ser descrita:

O ponto de partida está situado no PC da curva de concordância entre a Avenida Quatro e a Avenida Hum, deste ponto segue por esta curva de concordância a esquerda na distância de 15,70 ms. até o seu PT na Avenida Hum; deste ponto segue agora pela Avenida Hum, respectivamente em reta 93,00 ms.; em curva a esquerda 111,52 ms.; em reta 134 ms., em curva a direita 109,07 ms.; em reta 198,13 ms.; em curva a esquerda, 276,87 ms. e em reta 63,50 ms. perfazendo o total de 986,09 ms. com frente para a Avenida Hum até atingir o PC da curva de concordância entre esta Avenida e a Avenida Quatro; deste ponto segue a esquerda pela curva de concordância na distância de 15,70 ms. até o seu PT na Avenida Quatro; deste ponto segue agora pela Avenida Quatro, paralela a 18 ms. da propriedade da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, respectivamente: em reta de 200,00 ms.; em curva a esquerda por 102,00 ms.; em reta de 36,50 ms.; em curva a esquerda por 121,00 ms.; em reta de 342,00 ms.; em curva a esquerda por 81,00 ms. e em reta de 49,00 ms., perfazendo o total de 931,50 ms. até o PC de uma curva a esquerda onde começa a abandonar a paralela a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí; deste ponto segue ainda fazendo frente a Avenida Quatro respectivamente em curva a esquerda por 121,68 ms.; em reta de 100,85 ms.; em curva a esquerda por 67,32 ms., em reta de 36,56 ms.; em curva a



Folha no.	22	de proc.
no.	124	de 19 92
Cedeira		

Câmara Municipal de São Paulo

direita por 196,79 ms. e em reta de 244,00 ms. perfazendo o total de 767,20 ms. até atingir o PC da curva de concordância entre esta Avenida Quatro e Avenida Hum, onde começou.

O perímetro assim descrito envolve área gráfica aproximada e tem como confrontantes a Avenida Hum na distância total aproximada de 983,10 ms. e a Avenida Quatro nos dois trechos descritos no total aproximado de 1.690,18 ms., além de duas curvas de concordância entre estas Avenidas.

Artigo ~~3º~~ 3º - As despesas decorrentes com este Projeto de Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo ~~4º~~ 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1992.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Lider do Partido Liberal

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. <u>03</u>	de proc. <u>124</u>
no. <u>124</u>	de 19 <u>92</u>

Calisto Tanzi

J U S T I F I C A T I V A

A população da Zona Oeste defronta-se há longo tempo com o grave problema de transporte, cujo equacionamento vem se apresentando como de difícil solução.

Sendo uma região de franco progresso e alto índice de crescimento, cada vez mais se agrava o aludido problema, tendo em vista o precário serviço de transporte que serve a sua população, em virtude do mau estado do sistema viário daquela área, e das grandes distancias a serem percorridas.

O trabalhador, em virtude das dificuldades encontradas para locomover-se até o seu local de atividade, lança mão do transporte ferroviário, que oferece algumas vantagens.

Esses trabalhadores, que diariamente fazem uso dos trens do CBTU, reivindicam com plena justiça, a construção de novas estações, para que possam descer mais próximo de suas residências.

Atualmente são obrigados a fazer longas caminhadas, as quais se agravam no período noturno, em virtude dos riscos de assaltos, estupros, etc., pela ausência de uma estação intermediária.

As estações da Vila Clarice, Jardim Leonor, Jardim Paquetá e Parque das Nações Unidas, são reivindicadas há muito tempo, sem que esse fato venha a ocorrer.

A CBTU alega a existência de dispositivo legal, que a impede de construir estações em áreas além do perímetro urbano.

Justamente a região em que os aludidos bairros foram implantados, é considerada área rural, o que impede o equacionamento de tal solicitação, que viria a beneficiar a milhares de trabalhadores residentes no extremo Oeste desta capital.

Com a aprovação desta propositura, visamos proporcionar à Cia. Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU, os meios necessários para que, através da construção de uma estação entre os bairros do Jardim Paquetá e o Parque das Nações Unidas, possa oferecer mais comodidade aos seus sofridos usuários, moradores naquela região.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....0124..... de 19.....92 13/04 / 92.....(a).....Adelina.....

Sobre o assunto consta:

PL. nº 01-0103/92 -9 = Ret.pelo autor.

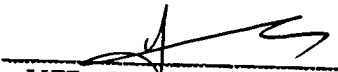
Em 13-04-92

Adelina

Adelina Cicconi

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,

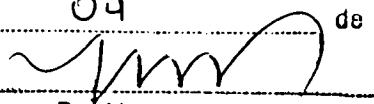
Em 13/04/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/04/92 às 1200 hs. 

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de 04 de 19. 92


Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 29, 04, 1992

(a) 



Folha n°	05	do proc
N°	124	de 19 92
O funcionario	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/4/92

Ver. *[Signature]*

Relator

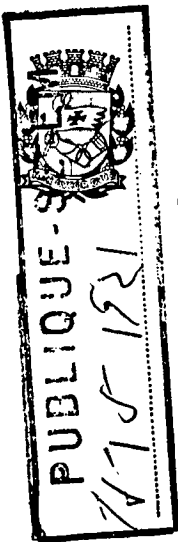
DEFERIDO

[Signature]
Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de ... , rubricado com

folha n.º 06/09/05 / 05/92 p) 48



Folha n.º	06	do proc
N.º	124	de 19 92
C funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0601/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 124/92.

Projeto de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, autoriza o Executivo a incorporar ao perímetro urbano, da cidade de São Paulo, o trecho compreendido entre a Av. Quatro e a Av. Hum, do bairro do Parque das Nações Unidas.

A proposta encontra amparo legal no artigo 13, XIX, e 70, VIII e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

No entanto nos moldes que se encontra, tratar-se-á de projeto de lei meramente autorizativo e logo, inócuo, pois desprovido de obrigatoriedade e eficácia.

E portanto, para adequar o presente projeto ao texto da Lei Orgânica do Município, e, à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07	do proc
N 124	de 19 92
C funcionario	15

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI 124/92.

Fica incorporado ao perímetro urbano da cidade de São Paulo, o trecho compreendido entre a Av. Quatro e a Av. Hum, no bairro Parque das Nações Unidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano da cidade de São Paulo, o trecho compreendido entre a Avenida Quatro e a Avenida Hum, no bairro do Parque das Nações Unidas.

Art. 2º - O referido trecho, encerra uma área de 330.600,00 m², situada na primeira gleba da Fazenda Anastácio-Capuava, e pode assim ser descrita:

"O ponto de partida está situado no PC da curva de concordância entre a Av. Quatro e a Av. Hum, deste ponto segue por esta curva de concordância a esquerda na distância de 15,70 m até o seu PT na Av. Hum; deste ponto segue agora pela Avenida Hum, respectivamente em reta 93,00 m; em curva e a esquerda 111,52 m; em reta 134 m, em curva a direita 109,07 m; em reta 198,13 m; em curva a esquerda, 276,87 m, e em reta 63,50 m, perfazendo o total



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do proc
N.º 124	de 19 92
C. funcionário	

de 986,09 m com frente para a avenida Hum até atingir o PC da curva de concordância entre esta Avenida e a Avenida Quatro; deste ponto segue a esquerda pela curva de concordância na distância de 15,70 m até o seu PT na Avenida Quatro; deste ponto segue agora pela avenida Quatro, paralela a 18,00 metros da propriedade da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, respectivamente: em reta de 200 m; em curva a esquerda por 102,00 m; em reta de 36,50 m; em curva a esquerda por 121,00 m; em reta de 342,00 m, em curva a esquerda por 81 m, e em reta de 49,00 m, perfazendo o total de 931,50 m até o PC de uma curva a esquerda onde começa a abandonar a paralela da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí; deste ponto segue ainda fazendo frente a Av. Quatro respectivamente em curva a esquerda por 121,68 m, em reta 100,85 m; em curva a esquerda por 67,32 m, em reta de 36,56 m; em curva a direita por 196,79 m, e em reta de 244,00 m, perfazendo o total de 767,20 m até atingir o PC da curva de concordância entre esta Av. Quatro e Av. Hum, onde começou.

O perímetro assim descrito envolve área gráfica aproximada e tem como confrontantes a Av. Hum na distância total aproximada de 983,10 m, e a Avenida Quatro nos dois trechos descritos no total aproximado de 1.690,18 m, além de duas curvas de concordância entre estas Avenidas.

Art. 32 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
N.º 124 de 9 92
E. Funcionário

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/05/92

- Presidente

RELATOR

ALFREDO FERREIRA SILVA
- Secretário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

J. Comiss. Política Urbana

Em, 20/05/92.

[Signature]
Secretaria CES

Publicado	19	05	1992
de	19	05	1992
p. 55/56	32/12		
conferido:	<i>[Signature]</i>		

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 20/05/92 às 14:30 hs.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

0406

20 105 1992
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N. Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 27.05.92

Tereza Lajolo
Ver. Tereza Lajolo

PROJETO DE LEI Nº 124/92

1. Do ponto de vista da política de expansão, é aconselhável a mudança de Zona Rural a Z-2 ?
2. Qual a situação real da área objeto do projeto e da região em termos de ocupação do solo ?

Antonio Sampaio
Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Paulo Kobayashi
Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A *leg 3*

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências,
SP, 27.05.92

Nilce Bueno S. Gonzalez
NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21247

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente Projeto de Lei.

03-06-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado ofício solicitando informações.

03-06-92

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

SEGUEM juntado nosla data
documento e papei de informação
rubricado sob folha n.º
Em 108/6/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 11	do proc.
nº. 124	de 1992
O funcionário	

São Paulo, 03 de junho de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300179/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 124/92 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - ficando incorporado ao perímetro urbano da cidade de São Paulo, o trecho compreendido entre a Av. Quatro e a Av. Hum, no bairro Parque das Nações Unidas, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 124/92 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL

A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 12 do proc.
Nº. 124 de 1952
O funcionário

01 - FL
01-0124/92-6

Autoriza o Executivo a incorporar ao perímetro urbano, da cidade de São Paulo, o trecho compreendido entre a Avenida Quatro e a Avenida Hum, no Bairro do Parque das Nações Unidas.

decreta

00002 que
area

taci
vaid
pont

de 1
pela
quer
em r



Folha Nº. 13	do proc.
124	de 1992
O funcionário	

Folha nº. 02	da proc.
124	de 1992
Edelina	

Câmara Municipal de São Paulo

direita por 196,79 ms. e em reta de 244,00 ms. perfazendo o total de 767,20 ms. até atingir o PC da curva de concordância entre esta Avenida Quatro e Avenida Hum, onde começou.

O perímetro assim descrito envolve área gráfica aproximada e tem como confrontantes a Avenida Hum na distância total aproximada de 983,10 ms. e a Avenida Quatro nos dois trechos descritos no total aproximado de 1.690,18 ms., além de duas curvas de concordância entre estas Avenidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com este Projeto de Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1992.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Lider do Partido Liberal

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N. Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 27.05.92

Tereza Lajolo
Ver. Tereza Lajolo

PROJETO DE LEI Nº 124/92

1. Do ponto de vista da política de expansão, é aconselhável a mudança de Zona Rural a Z-2 ?
2. Qual a situação real da área objeto do projeto e da região em termos de ocupação do solo ?

Antonio Sampaio
Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Paulo Kobayashi
Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP, 27.05.92

Nilce Bueno S. Gonzalez
NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21247



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de Junho de 1992.

Folha Nº. 15	do proc.
Nº 124	de 1992
O funcionário	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300179/92 de 03.06.92, solicitando ao Executivo informações referentes ao P.L. nº 124/92 de autoria do Ver. José Viviani Ferraz, para a D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 124/92 e do despacho da comissão solicitante.

Recebido em 06.92
Eliana Auricchio
Of. Adm. Geral II
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....16

do processo nº.....124..... de 19.....92-08, 6, 92.....(a).....

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

08 / 06 / 92

Sên. Maria Verzolla
Direção Técnica IV

Recorrido na Comissão de Fed. Urbana.

Em 8/6/92 às 15h00

[Handwritten signature]

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de JUNHO

de 1992

GABINETE DO PREFEITO

290

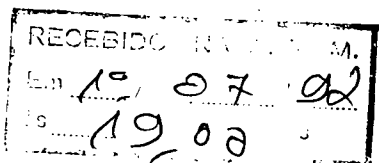
/92

Ofício A. J. L. nº 10-004.058-92*40

10 - OFICIO
10-0229/92-1

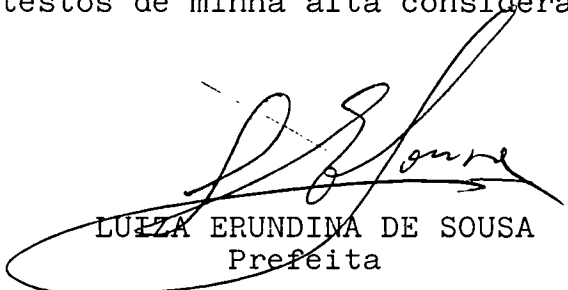
Folha n.º 17 do proc.
N.º 124 de 1992
O Funcionário

Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300179/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no.124/92, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que autoriza o Executivo a incorporar ao perímetro urbano da cidade de São Paulo, o trecho compreendido entre a Avenida Quatro e a Avenida Hum, no bairro Parque das Nações Unidas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 9/10vo. do processo no. 10-004.058-92*40.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

A Donta Comissão de
Pol. Urbana

Em 02/08/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Professor Técnico Leg. Chato-
A. T. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc
N.º 124 de 1992
funcionário

Folha de Informação n.º 09

do processo n.º 10.004.058-92*40 em 23.06.92 (a)

Sebastião de Almeida
Ot. Adm. Geral
Sempla / Deplano

Autos: Processo 10.004.058-92*40
Interessado: Câmara Municipal
Assunto: Informações sobre o P.L.124/92 -
Ver. Viviane Ferraz - incorpora área ao
perímetro urbano da cidade.

Informação/Sempla/Deplano/052/92

Sra. Diretora

Trata o presente de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a incorporar ao perímetro urbano do Município área de 330.600m², situada na Fazenda Anastácio Capuava, atualmente classificada como ZB-100/1.

Conforme informação já fornecida por esta unidade a SGM-ATL através dos memorandos ATL n.º 412 e 517, manifestamo-nos contrários à sanção do Projeto de Lei na forma como ele se apresenta.

A área em questão trata-se efetivamente de área apropriada para expansão da zona urbana, considerando-se as condicionantes ambientais, inclusive morfológicas, e as diretrizes metropolitanas que preconizam a expansão da cidade em direção aos setores leste e noroeste (caso em questão) preservando-se as áreas de mananciais ao sul e nordeste.

Todavia a área hoje é rural tanto pelo zoneamento oficial, quanto do ponto de vista dos usos instalados. Na eventualidade da aprovação do P.L., sem menção sobre a reclassificação da área, esta estaria automaticamente enquadrada na zona de uso Z2, o que contraria tanto a lógica da legislação de zoneamento em vigor quanto o Projeto de Lei do Plano Diretor.

O entorno da área é constituído por zonas urbanas Z9, Z6 e Z7 que são, ou zonas residenciais de baixa densidade (no caso da Z9) ou zonas industriais (Z6 e Z7). Pelo Projeto de Lei do Plano Diretor a área em questão estaria classificada como zona de expansão urbana não adensável com coeficiente de aproveitamento máximo hum. Em ambos os casos existe uma preocupação com limitações às possibilidades de adensamento da área, impostas pelas condições atuais de infra-estrutura existentes na franja periférica da cidade.

Esse interesse não seria contemplado pela Z2, zona de uso diversificado, com densidade média ou mesmo alta, dependendo dos padrões de urbanização adotados.

Por outro lado trata-se como já dissemos de área rural não ocupada e portanto sem quaisquer equipamentos públicos ou infra-estrutura urbana, que seria altamente valorizada pela simples transformação em zona urbana. O Projeto de Lei do Plano Diretor pretende criar um mecanismo de cobrança pelo potencial construtivo correspondente a 1 vez a área do terreno, na zona de expansão urbana para usos urbanos compatíveis com o entorno. Desta forma o Poder Público teria recursos para complementar a infra-estrutura demandada pelos novos loteamentos a se instalarem, bem como para a provisão de equipamentos sociais para a população.

Cabe esclarecer que a descrição contida no Projeto de Lei não permite uma delimitação exata da gleba em questão, para a qual estamos assumindo uma delimitação aproximada, conforme planta anexa.

Resumindo os pontos levantados em nosso parecer:

- a área objeto do Projeto de Lei precisa ser identificada claramente através de um mapa;
- o Projeto de Lei deverá contemplar uma nova classificação para a área que se tornar urbana, pois a classificação automática em Z2 nos termos do Parágrafo Único do Artigo 18 da Lei 6.805/72 não seria adequada para as características da região;
- o Projeto de Lei deveria contemplar mecanismo de recuperação pelo Poder Público de parte da valorização imobiliária da área, decorrente da sua reclassificação quanto à legislação de uso do solo, como forma de garantir recursos ao Poder Público para o custeio dos novos investimentos em equipamentos e infra-estrutura urbana que certamente serão demandados.

25/11/92
ANA LUIZ ANCONA DO AMARAL
Coordenadora de Política Fundiária
DEMPLAN/SEMPA

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação.

rubricado.....sob nº 10-.....

Em 24/6/92

(a).....

MILZE M C VZ
Oficial Administrativo, C-31a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
N.º 124 de 1992
Funcionário

Folha de informação nº -10-

do processo n.º 10-004.058-92=40 em 24 / 06 / 92 (a)

WILZE M. COVAZ
Oficial / Administração Geral
DE PLANOS / SEMPLA

AUTOS: Processo 10-004.058-92=40

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Informações sobre o P.L.124/92 - Ver. Viviane Ferraz - incorpora área ao perímetro urbano da cidade.

INFORMAÇÃO/SEMPLA/DEPLANO/53/92

SEMPLA/AARH

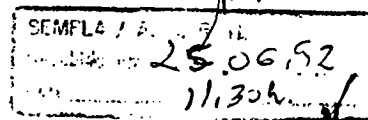
Sra. Assessora Técnica

À vista da solicitação, encaminhamos o presente com o parecer técnico deste Departamento às fls. 09 e 09 verso, cujo teor endossamos.

24.6.92

/nv

Raquel Rólnik
RAQUEL RÓLNİK
Depto. de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretora / DEPLANO



AUTOS : Proc. 10-004.058-92*40
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 124/92 - VER. VIVIANI
FERRAZ - INCORPORA ÁREA AO PERÍMETRO URBANO DA
CIDADE.

INFORMAÇÃO Nº 45/92/SEMPLA.C

SGM/ATL

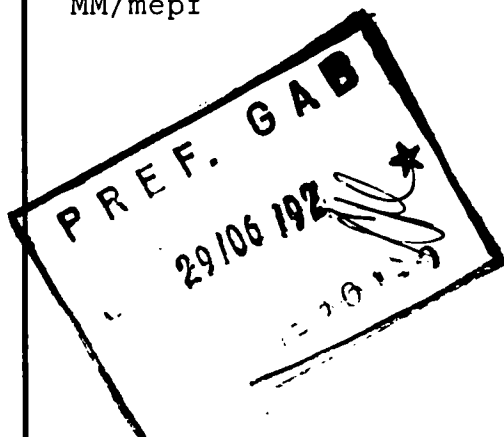
Sra. Assessora Chefe

Restituo o presente a V.Sa., com o pronuncia-
mento retro do DEPLANO - Departamento de Planejamento e Nor-
matização Territorial, que acolho.

25/junho/1.992

GUIDO MANTEGA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

MM/mepf



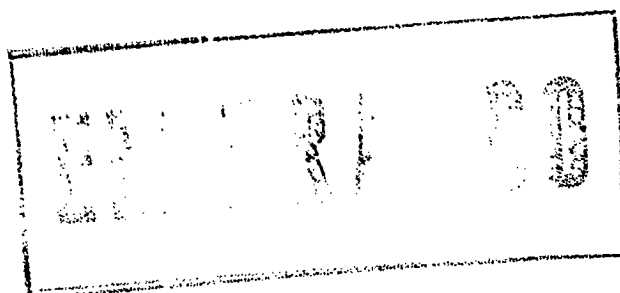
Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação.

rubricado.....sob nº 11

Em 29, 06, 92

(a).....
SUELY FERRAZ DE FREITAS E SILVA
A. T. L.

Folha n.º 20 do pro.
N.º 124 de 1992
O funcionário



Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 02/07/92 às 17.00 hs.

RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23	Processo
n.º 124	92
Funcionário	

Papel para informação - folha n.º 23 do processo n.º 124.....

de 1992...30/08/92 (a).....

Luis Fernando B. de Araujo

Reg. 10040

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PROJETOS DE LEI 107/92, 117/92, 124/92, 134/92, 136/92 E 164/92 - REALIZADAS EM 24/06/92 E 30/06/92, CUJAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS ENCONTRAM-SE ANEXADAS AO PROJETO DE LEI 107/92.

Luis Fernando Braz de Araujo

Secretário

EMERSON



Câmara Municipal de

Folha n.º 22	de
N.º 124	de 1.º 92
Funcionário	

São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/08/92

Ver. *Luiza CS Rajola*

Relator

Deferido

Ver. *Antonio Sampaio*

Presidente da C.P.U.M.M.A



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
N.º 124 de 19.92
Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº

PARECER
1008/92

ASSUNTO : PL 124/92

Objetiva o presente PL 124/92, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, autorizar o Executivo a incorporar ao perímetro urbano da cidade de São Paulo o trecho compreendido entre a Avenida Quatro e a Avenida Hum, no Bairro do Parque das Nações Unidas.

A área em pauta encerra aproximadamente 330.000,00 m² e o seu perímetro, com as medidas lineares limítrofes, está descrito no texto da lei.

A Exposição de Motivos esclarece que a aprovação da propositura viabilizará a construção de uma estação intermediária no Parque das Nações Unidas, pela CBTU, já que esta só pode, por força de lei, construir em área urbana.

Isto beneficiará uma grande parte da população que utiliza os trens para sua locomoção, e que é obrigada a fazer longas caminhadas a pé, inclusive no período noturno, com todos os perigos daí decorrentes..

Conforme informações prestadas pelo Executivo, a nova zona de uso (Z2) que se formaria (Lei nº 7.805/92, Art. 18, Parágrafo único) não seria adequada para a região pois as zonas do seu entorno são as Z9, Z6 e Z7, que são zonas residenciais de baixa densidade ou industriais, portanto com características totalmente diferentes da nova zona que pretende ser criada.

Ainda, sendo uma área rural, ao passar para uma área urbana tornar-se-ia altamente valorizada, permitindo um adensamento prejudicial à população ali instalada, já que existem poucos equipamentos públicos e uma infra-estrutura urbana inadequada.

A área em questão localiza-se no setor 214, confrontando com os setores 190 e 188, e está incluída na Zona Z100/1-004. É formada pela área delimitada pelas Avenida Hum (atual Rua Friedrich von Voith) e Avenida Quatro.

Por ser de grande utilidade pública, a construção da estação ferroviária beneficiará milhares de trabalhadores das regiões circunvizinhas, razão pela qual esta Comissão é favorável à propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24	do proc.
N.º 24	de 19 92
O funcionário	

.2.

Porém está apresentando um Substitutivo ao Projeto de Lei, a fim de resolver a mudança de zona rural para zona urbana sem modificação de suas características originais, que são aquelas da Zona 2100/1, para que não haja os inconvenientes ressaltados pelo Executivo, como relatado acima.

Aproveita-se, com este substitutivo, para se atualizar o nome da Avenida Hum, cuja denominação foi modificada para Rua Friedrich von Voith.

SUBSTITUTIVO Nº /92 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 124/92

Autoriza o Executivo a incorporar ao perímetro urbano, da cidade de São Paulo, o trecho compreendido entre a Avenida Quatro e a Rua Friedrich von Voith, no Bairro do Parque das Nações Unidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a incorporar ao perímetro urbano da cidade de São Paulo a gleba compreendida entre a Avenida Quatro e a Rua Friedrich von Voith, como zona 28, zona de usos especiais, a ser criada, no Bairro do Parque das Nações Unidas.

Art. 2º - O perímetro da referida área, encerra uma superfície de 330.600,00 m², situada na primeira gleba da Fazenda Anastácio-Capuava, que pode assim ser descrita:



Câmara Municipal de

Folha n.º 25	do proc
N.º	da 19
Funcionário	

São Paulo

.3.

O ponto de partida está situado no PC da curva de concordância entre a Avenida Quatro e a Rua Friedrich von Voith; deste ponto segue por esta curva de concordância à esquerda, na distância de 15,70 m até o seu PT na Rua Friedrich von Voith; deste ponto segue agora pela Rua Friedrich von Voith, respectivamente em reta com 93,00 m; em curva à esquerda com 111,52 m; em reta com 134,00 m; em curva à direita com 109,07 m; em reta com 198,13 m; em curva à esquerda com 276,87 m; e em reta com 63,50 m; perfazendo o total de 986,09 m, com frente para a Rua Friedrich von Voith até atingir o PC da curva de concordância entre esta rua e a Avenida Quatro; deste ponto segue à esquerda pela curva de concordância, na distância de 15,70 m até o seu PT na Avenida Quatro, paralela a 18,00 m da propriedade da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, respectivamente: em reta de 200,00 m; em curva à esquerda por 102,00 m; em reta com 36,50 m; em curva à esquerda por 121,00 m; em reta de 342,00 m; em curva à esquerda por 81,00 m; e em reta de 49,00 m; perfazendo o total de 931,50 m até o PC de uma curva à esquerda, onde começa a abandonar a paralela à Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; deste ponto segue ainda fazendo frente para a Avenida Quatro, respectivamente em curva à esquerda por 121,68 m; em reta de 100,85 m; em curva à esquerda por 67,32 m; em reta de 36,56 m; em curva à direita por 196,79 m; e em reta de 244,00 m; perfazendo o total de 767,20 m até atingir o PC da curva de concordância entre esta Avenida Quatro e a Rua Friedrich von Voith, onde começou.

O perímetro assim descrito envolve área gráfica aproximada e tem como confrontantes a Rua Friedrich von Voith, na distância total aproximada de 983,10 m e a Avenida Quatro, nos dois trechos descritos, no total aproximado de 1.690,18 m, além de duas curvas de concordância entre estas avenidas.

Art. 3º - As características desta nova Zona Z8, quanto aos usos permitidos e aos dimensionamentos, recuos, ocupação e aproveitamento do lote serão as mesmas da Zona Z8-100/1.

Art. 4º - A nova zona urbana Z8 a ser criada, com o perímetro descrito no Art. 2º, que será incluída no Quadro 5B da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975, deverá ser numerada pelo Executivo em até 45 dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc
N.º de 19
Funcionário

.4.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/08/92

Presidente

u/paulista

Relator

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do pro.
N.º 124 de 1992
O funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

VOTO VENCIDO DO RELATOR

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

ASSUNTO : PL 124/92

Objetiva o presente PL 124/92, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, autorizar o Executivo a incorporar ao perímetro urbano da cidade de São Paulo o trecho compreendi do entre a Avenida Quatro e a Avenida Hum, no Bairro do Par que das Nações Unidas.

A área em pauta encerra aproximadamente 330.000m² e o seu perímetro, com as medidas lineares limítrofes, está descri to no texto da lei.

Infelizmente, apesar dos meritórios propósitos do nobre Ve reador autor do projeto, a propositura não pode prosperar já que o próprio objetivo do que se pretende aprovar está mal esclarecido nos autos.

A área que se pretende modificar, apesar de descrita no tex to do projeto, não está claramente identificada em termos de localização na cidade de São Paulo. Não foi anexado aos autos o mapa do local para que os Vereadores saibam exata mente a área rural que estão transformando em área urbana , através de sua votação.

Por outro lado, o fato de não estar definido nem no projeto nem no substitutivo apresentado pela Comissão, a nova Zona de uso a ser aplicada à área, ela automaticamente adotará a Z-2, o que não corresponde a melhor solução, já que o entor no da cidade exige zonas tais como Z9, Z6 ou Z7.

Os quesitos formulados ao Executivo também não nos trouxe ram respostas que levem à aprovação da propositura. Não exis te, por exemplo, no local infra-estrutura que permita ainda a expansão urbana.

24/08/92

Presidente

Relator

TITA XOKS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 08 / 92 pág. 46
coluna 35 conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 31 / 08 / 92

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 31.8.92 às 14⁰⁰ h. *[assinatura]* MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador *Alfredo Martins*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31 / 08 / 92

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e fôlha de informação sob
n.º 28 e 29 / 24 / 09 / 92 a *[assinatura]*



Câmara
PARECER
1098/92

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 124/92

Folha n.º 27 de 30 proc.
n.º PL 124 de 1992
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, pretende autorizar o Executivo a incorporar ao perímetro urbano da Cidade de São Paulo o trecho compreendido entre a Avenida Quatro e a Avenida Hum, no Bairro do Parque das Nações Unidas.

A trecho em questão compreende uma área de 330.600 m², situada na primeira gleba da Fazenda Anastácio-Capuava, com as medidas lineares limítrofes descritas no texto do projeto.

Conforme o proponente, a modificação faz-se necessária na medida em que, restando como mais viável aos moradores da região o transporte ferroviário, o enquadramento atual da área em questão na categoria de zona rural impede ali, por dispositivo legal, a instalação de estações ferroviárias.

Então tramitando pelas Comissões Permanentes, recebeu a propositura o primeiro substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, esse com o fito de tornar obrigatória disposição meramente autorizativa, como originalmente apresentada. Já um segundo substitutivo coube à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, quando, apossada de informações prestadas pelo Executivo, considerou pertinente a especificação, no texto da lei em projeto, da Zona de Ocupação a ser enquadrada a região urbana ora em criação. Com efeito, segue constando daquele parecer, a ausência da referida especificação, então como zona z8, redundaria, por força da legislação vigente, em inadequado enqua-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28070 29 proc.
n.º PL 124 de 19 92
n.º funcionário M

dramento na zona z2, esta "com características totalmente diferentes da nova zona que pretende ser criada".

Já no que tange ao mérito específico desta Comissão, nada ocorre opondo-se à consecução da propositura, conquanto incorporada se faça a mesma das modificações contantes daquele último substitutivo apresentado.

Outrossim, favorável é este parecer, nos termos do substitutivo exarado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de setembro de 1992.

Presidente -

Relator

- *Miguel Nêto*

[Signature]

[Signature]

12
Chiuso (com restrição)

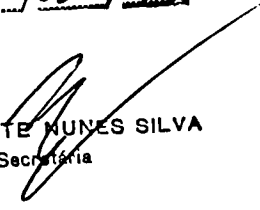
PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 17 / setembro / 1992

Pagina 69 Coluna 3º

A A.T.M.

Em. 16/09/92


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

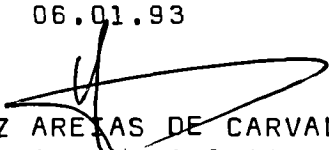
Papel para informação, rubricado como folha nº.....30.....

do processo nº.....194..... de 19.....92...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	30 fls.
Arquivo em	03 03 93
O Func.º	 LUIZ AREIAS DE CARVALHO

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 31

Em 29 / 9 / 93

(a)

10128 TAREXO ASSOCIADOS
Cada de Rua de Tiquia IV

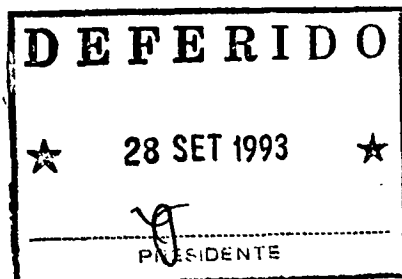


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	31
Pro. 01-0124/92-6 19	92
o func.	

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0608/93-9

REQUERIMENTO Nº



REQUER a volta da tramitação do P.L. 124/92, de minha autoria.

REQUEIRO, na forma regimental, a volta da tramitação do P.L. 124/92, de minha autoria, que autoriza o Executivo a incorporar ao perímetro urbano, da cidade de São Paulo, o trecho compreendido entre a Av. Quatro e a Av. Hum, no Bairro do Parque das Nações Unidas.

Sala das Sessões, ²⁸22 de setembro de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vice Líder do Governo

Vereador GILBERTO KASSAB
Líder do Partido Liberal

YHK/

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

29.09.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atenção ao Req.D nº
13-0608/93-9, segue o presente
expediente, para volta à trami-
tação.

DT.94, em 29.09.93.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe da Seção Técnica M

A Com. de Pol. Urbana, e pedidos

271 21 36


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, <i>destado desta data</i>	<i>para para informação</i> documentos, rubricado sob
leitura n.º	3261/2213 196
MARCIA SAUCES LOPES FERREIRA	
Assistente de Chefe Técnica	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 32 do proc.
N.º 124 de 1992
O funcionário
Assistente de Chefia Técnica

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS: GUILHERME GIANETTI

TEREZA CRISTINA LAJOLO

TITA DIAS

GABRIEL ORTEGA

ANDRADE FIGUEIRA

ROBERTO TRÍPOLI

Audiência Pública sobre ♦ Zoneamento, realizada na
Câmara Municipal de São Paulo, em 24.06.92.





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 do proc.
N.º 124 de 1992
O funcionário

3

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G.7	2	emira	com.pol.urb.	24.6.92	sampaio	

nhores têm interesse em debater esta matéria? Igualmente, ninguém se pronunciou.

O terceiro item, PL 124/92, do Vereador José Viviani Ferraz que autoriza o Executivo a ~~incorporar~~ incorporar ao perímetro urbano da cidade de São Paulo, o trecho compreendido entre as Av. 4 e Av. Um, no bairro do Parque das Nações Unidas.

Também esta matéria está em discussão para ser debatida, se for o caso, pelas pessoas interessadas. Parece que ninguém pretende discuti-la.

Passemos, então, ao item seguinte, o PL 134/92, de autoria do Vereador Fausto Tomás de Lima, que dispõe sobre a alteração dos perímetros das zonas de uso, Z7-001, Z8-000/1/-001. Como também ninguém se pronuncia a respeito... Está com a palavra, para falar sobre este projeto o Sr. Evandro Mesquita, nosso companheiro, que honra esta Casa com sua presença. Tem V.Sa. a palavra.

O SR. EVANDRO MESQUITA - sr. Presidente, quanto tempo disponho para falar?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio) - Tendo em vista que a ausência de mais oradores, poderá ficar por dez ~~minutos~~ minutos, ou mais.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 35 de proc.
N.º 124 de 1992
O funcionário

Assistente de Chéfia Técnica

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G.7	3	emira	com.pol.urb.	24.6.92		

O SR. EVANDRO MESQUITA - Sabe V.Exa. que São Paulo é hoje a quinta cidade do mundo em expressão demográfica.

E as previsões apontam no sentido de que São Paulo será a terceira cidade, dentro de mais alguns anos, já na virada do próximo século. E a região de São Paulo que cresce mais, que tem uma expansão demográfica mais acentuada é exatamente a Zona Leste. Hoje, a população da Zona Leste, só ela, é superior à população de países inteiros, como Nicarágua, Nova Zelândia, Honduras, e mais outros países com governos locais, governos nacionais, representações diplomáticas no exterior, são menores em tamanho demográfico do que a Zona Leste.

Não obstante isso, a região continua crescendo. O que se passa em matéria de transporte, por exemplo, é altamente sintomático. E, para atender a essa demanda, a esse crescimento populacional, o Governo do Estado providenciou a implantação do Metrô, que é um transporte de massa, moderno, eficiente, que objetiva trazer a população da Zona Leste para os seus locais de trabalho.

Mas o crescimento é tão grande, e continuamente tão grande, que o governo do Estado está na iminência de cometer uma heresia, em matéria de transporte, que é implantar um corredor de ônibus,



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Câmara

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G.7	4	emira	com.pol.urb.	24.6.92	evandro	

ribeirinho, vizinho ao Metrô, por que não consegue mais transportar a massa crescente de passageiros que demanda da Zona Leste em direção a outras regiões da capital.

Um dos fatores, não do crescimento em si, mas dessa incapacidade dos meios de transporte, em conduzir a população de usuários, está no fato de que na região da Zona Leste não há geração de emprego, não há criação de trabalho, por que, especialmente, não há indústrias. Enquanto que em outras regiões da capital são agraciadas com zonas industriais, que permitem a absorção de sua mão de obra, a Zona Leste inteira, desde a Moóca, até Guaianazes, não possui uma única zona industrial. E este fato tem sido apontado, inquestionavelmente, como uma das razões que faz com que a Zona Leste tem que se locomover maciçamente, todos os dias, em direção aos locais de trabalho, alguns localizados bem distantes, até na Zona Sul. E por que isso? Por que a legislação estadual, que rege o zoneamento industrial, que é basicamente a Lei 1817, ~~que estabelece o zoneamento industrial~~

~~que estabelece o zoneamento industrial~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

N.º 124 de 1992 6
O funcionário
ARACLI SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente da Chufia Técnica

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	1	Angela	ZONEAMENTO	24.06.92		

que prevê o zoneamento industrial em toda a região metropolitana, nos 38 municípios da região metropolitana que estão agraciados com zonas industriais, e as demais regiões também, esse zoneamento não prevê para a Zona Leste uma única região industrial.

Em consequência dessa realidade, dessa necessidade, apresentou-se na Assembléia Legislativa um projeto que tem por finalidade permitir a implantação, na Zona Leste, de dois perímetros industriais.

O Zoneamento Industrial é matéria também do município, basicamente do Município, e o Município já prevê na sua legislação municipal, especialmente na Lei 9.300, distritos industriais para a Zona Leste. O que acontece é que esses distritos que a legislação municipal prevê para a Zona Leste não podem ser adotados porque a legislação estadual não os incluiu nos seus anexos. Essa legislação, especialmente a Lei 1.817, quando, no seu anexo, relaciona os perímetros industriais de toda a região metropolitana, não inclui nenhum na Zona Leste. R

Por força disso, então, apresentou-se um projeto na Assembléia que objetiva acrescentar ao anexos da Lei 1.817 dois perímetros, exatamente aqueles fixados pela Lei Municipal 9.300. Ou seja, existe, portanto, uma legislação municipal que reconhece a necessidade da instalação de indústrias naquela região e, para isso, reservou dois perímetros, o Z.7 e o Z.8.

Mas a Lei Estadual, que também regulamenta a questão industrial, não incorporou esses dois perímetros no seu anexo,



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 38 do proc.
N.º 124 de 1992
O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Assistente de Câmara Técnica

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	2	Angela	ZONEAMENTO	24.06.92		

criando um descompasso: A legislação ^{municipal} ~~estadual~~ permite, enseja, prevê, mas a estadual não contempla dessa maneira.

Então, retomando, apresentou-se na Assembléia Legislativa um projeto de lei, que tem, por finalidade precípua, incluir no adendo da lei estadual os dois perímetros previstos na legislação municipal. Esse projeto, que tramitou pela Assembléia, recebeu pareceres ~~xx~~ favoráveis de todas as comissões técnicas -de Justiça, de Assuntos Metropolitanos, de Finanças, etc-. Levado a plenário, sofreu emendas. Voltou às comissões para nova apreciação da emenda e essa emenda, também, recebeu pareceres das diversas comissões, voltando o projeto para o plenário da Assembléia para ser apreciado. E, com certeza, será aprovada.

Ocorre que, entre a apresentação do projeto de lei estadual e a data presente, ocorreram algumas alterações, criando na região dois perímetros de parques de proteção ambiental, um deles o Parque do Carmo, ~~xxx~~ posterior à data ~~x~~ em que se apresentou na Assembléia o Projeto 515, que contempla os dois perímetros industriais.

E, mais recentemente ainda, um outro projeto foi apresentado que cria uma área de proteção ambiental, uma APA, não só abrangendo o atual Parque do Carmo, mas uma área anexa, invadindo os perímetros da Z.7 e da Z.8.

Face a essa situação, face à criação desses dois perímetros de proteção ambiental, o projeto que tramita na Assembléia, na sua redação original, ficou inviabilizado, porque ele estaria



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFO —
Assistente de Chofia Técnica

Protocolo 39
N.º 124 de 1992
O funcionário Marcia Simões Lopes Ferreira

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	3	Angela	ZONEAMENTO	24.06.92		

incluindo no adendo da lei, que permite a instalação de equipamentos industriais, dois perímetros que têm partes dos mesmos abrangidos por legislação de proteção ambiental, o que o torna incompatível.

Agora, a alteração do perímetro Z.7 e Z.8 não é de competência estadual, mas municipal, porque compete à Câmara Municipal, à Prefeitura, aos poderes municipais, a determinação do perímetro. Não pode a lei estadual alterar um perímetro fixado por lei municipal e quem fixou os perímetros da Z.7 e da Z.8 foi exatamente uma lei municipal, a Lei .9.300.

Em face desse impasse o Vereador Fausto Tomaz de Lima, conhecido da região, homem eleito por São Miguel e que conhece a necessidade que tem a sua região de ter os seus perímetros industriais, consultando as sociedades de amigos de bairro, consultando a própria Associação das Indústrias de Itaquera, que reúne os principais empresários que têm interesse em se implantar na região, houve por bem apresentar um projeto que tenha apenas a finalidade de retocar o perímetro da Z.7 e da Z.8, excluindo aquele trecho pequeno que foi abrangido pela legislação de proteção ambiental.

A Z.7, que é um perímetro mais ou menos grande, excluindo o Parque do Carmo, e a Z.7, excluindo a APA, voltariam a apresentar as condições de se permitir que nelas se instalassem os equipamentos industriais previstos na Lei 1.817. E



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 40 do proc.
N.º 124 de 19 92

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefe Técnica

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	4	Angela	ZONEAMENTO	24.06.92		

É bom que se diga que a Lei 1.817 classifica as indústrias e, ao classificá-las, estabelece aquelas que são poluentes e aquelas que não são. As poluentes estão classificadas em IN e em IA, que é a terminologia adotada pela lei estadual, e as não poluentes estão classificadas em IB e IC.

Ora, o que se deseja na Zona Leste é a implantação, é a criação de distritos que permitam apenas a implantação de indústrias do tipo IB ou IC, ou seja, que absolutamente não são poluentes, não são lançadoras de efluentes poluidores, mas indústrias que não têm efluentes a lançar na atmosfera, a lançar em recursos hídricos, etc.

Então, não há nenhum problema de se permitir a colocação na Zona Leste, nesses dois perímetros que se pretende, de indústrias com algum potencial poluidor de qualquer natureza, mesmo porque os dois córregos que transitam pela região, que são o Jacu o Verde e o Pêssego, demandam o rio Tietê e não as reservas de mananciais da Billings ou da Guarapiranga.

Portanto, não há também esse problema, embora elas não sejam poluidoras, uma vez que não são INs e nem IAs, mas apenas IBs ou ICs. Assim, quanto ao aspecto de controle da poluição, de zona ambiental, se prevê na medida em que se permita que se instale nos dois distritos que se pretende implantar apenas indústrias dos tipos IB e IC. Então, não há qualquer problema ambiental.



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Fórmula no 41 do Reg.
N.º 124 de 1977
O funcionário

10

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefe Técnica

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	5	Angela	ZONEAMENTO	24.06.92		

Então, os dois perímetros que a Prefeitura há muitos anos, pois os estudos da Prefeitura são do tempo do Prefeito Prestes Maia, estabelecem a implantação dos dois distritos industriais, estão inviabilizados porque isso depende de lei estadual e a lei estadual não pode ser aprovada porque, depois do projeto apresentado, criou-se duas zonas de proteção ambiental.



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 42 do proc.
No 124 de 1972
SÃO PAULO
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA

11

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ASSISTENTE	ORADOR	CONT. APARTE
G9	1	Monteiro	Zoneamento	24.06.92			

Então, o que se pretende, o que pretende o Vereador Faustino Tomaz de Lima, é apenas excluir o trecho do Parque do Carmo e o trecho da APA, tão somente isso. Redesenhar o perímetro excluindo esses dentes, esses pedaços, essas partes para que depois o perímetro remanescente possa ser contemplado através das respectivas inclusões no anexo da Lei 1817 e passe a ter um tratamento igual ao de dezenas, talvez 40, 50 perímetros que existem não só na Capital mas também nos municípios da região metropolitana. Então, o que se pede é apenas um tratamento equânime à Zona Leste, igual àquele que se dá aos demais setores e regiões da Capital e aos 38 municípios da região metropolitana. Basicamente é essa a finalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio) - Muito obrigado pela sua colaboração, que foi uma colaboração verdadeira. Mesquita, vai ser feita uma pergunta a você.

O SR. _____ - Queria uma informação. O senhor não acha que, com a intenção de resolver o problema de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 43 de 1992
N.º 124 de 1992
O funcionário
MARCIA CRISTINA PERREIRA
Assistente de Chefe Técnica

12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G9	2	Monteiro	Zoneamento	24.06.92		

transporte na Zona Leste fazendo indústrias, poder-se-ia agravar o problema com um afluxo muito grande de população, tanto para construir as indústrias quanto para trabalhar nas indústrias? Quer dizer, o aumento de população que haveria na Zona Leste, ao invés de resolver o problema do pessoal atual, agravaria o problema com um afluxo muito grande de uma população que viria.

Segunda pergunta: o senhor não acha ~~um~~ melhor esperar o Plano Diretor resolver esse problema para depois fazer as mudanças no zoneamento?

O SR. MESQUITA - Eu responderia o seguinte: argumentos como esse é que fizeram com que a Zona Leste apresentasse os problemas que hoje apresenta. Quer dizer, o governo não permitiu a implantação de indústrias, mas instalou na região conjuntos residenciais imensos, o senhor conhece, Teotônio Vilela, Itaquera I, Itaquera II, quer dizer o governo, nos últimos 20 anos, implantou conjuntos imensos, enormes, e a região recebeu um afluxo de população muito grande. Além do crescimento vegetativo, a região recebeu o afluxo de uma população adicional em consequência dos imensos, dos dromedários conjuntos habitacionais que o governo ins



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —
Assistente de Chella Técnica

Folha n.º 45 do proc.
N.º 124 de 1992
O funcionário

13

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G9	3	Monteiro	Zoneamento	24.06.92		

talou lá. Mas, ao mesmo tempo que instalava os conjuntos, não previa o governo nenhuma forma de absorver essa mão-de-obra. Então, a população vem lá de Guaianases, vem do extremo leste para o centro, para o sul, para o norte em busca de emprego. Portanto, é o contrário: no momento em que o governo deliberou implantar imensos conjuntos residenciais na Zona Leste devia ter previsto, concomitantemente, a geração de empregos para a região. Faltou isso.

Então, é o contrário, não é a presença de indústrias que está levando a um aumento populacional, mas o aumento populacional foi provocado pela política do governo, política vesga, de um lado só porque povoa a região e não dá a ela condição de trabalho. O senhor pode imaginar o sacrifício que representa ao chefe de família levantar às 4 horas, 5 horas da manhã, não conseguir tomar o metrô porque hoje quem mora, digamos, em Itaquera ou na Penha, para tomar o metrô tem que fazer viagem regressiva, tem que tomar na Penha, voltar a Itaquera para depois vir para a cidade. E isso quando não se chegou ainda a Guaianases, mas mais uns meses, um ano, o metrô chega a Guaianases, se prevê quebradeira de trens e confusão, fechamento de catracas, porque não há condições de



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFA —

Folha n.º 45 do proc.
N.º 124 de 1992
O. funcionário
MARCIA SIMÕES LOPES-FLEURY
Assistente de Chefe Técnica

14

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G9	4	Monteiro	Zoneamento	24.06.92		

transportar essa população.

Hoje, o espaço entre os trans está reduzido a 90 segundos, é um dos espaços menores do mundo, só a França tem um espaço tão pequeno entre as composições de metrô. É o esforço do governo para transportar essa população. E se vai colocar um corredor de ônibus ao lado do metrô, o que é uma heresia em matéria de transporte, e não vai ser possível transportar a população porque ela continua aumentando, a 5, a 6% ao ano. Quer dizer, a população da Zona Leste aumenta explosivamente, estão aqui os dados que tenho, da própria Prefeitura, mostrando que é explosivo esse crescimento.

Então não é o fato de levar indústrias que vai aumentar a população; ela já está lá. Vamos tentar evitar que esse êxodo, terrível, maquiavélico, continui se realizando.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio) - Muito bem. Mais alguém queria falar a respeito deste projeto, PL 134? (Pausa) Vamos passar ao PL 136/92, de autoria do Vereador Wálter Abrahão, que dispõe sobre ~~modificação~~ alteração de características de uso e ocupação do solo. Objetiva o Vereador incluir, no Quadro 8-A, in



CAMARA MUNICIPAL

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 46 do proc.
N.º 124 de 1991
DE SÃO PAULO
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ASSISTENTE DE LOTAÇÃO	CONT. APARTE
G9	5	Monteiro	Zoneamento	24.06.92		

tegrante da Lei 8.001, o seguinte logradouro: Rua Joaquim Nabuco no trecho com início na Avenida Vereador José Diniz até o final da Avenida Washington Luís.

Está em discussão. (Pausa) Não há interessados em discutir.

Vamos passar ao último PL, que é o de nº 164, de autoria do Vereador Nelson Guerra, que altera itens do Quadro nº 8-J, da Lei 9.411/81, referente a um trecho da Rua Cabo Verde, que passa da categoria Z-8/CR6 para a categoria Z-8/CR3. Está em discussão (Pausa) Não havendo nenhum interessado em discutir a matéria, damos por esgotada a pauta da audiência pública desta manhã.

Quero agradecer a presença de todos, principalmente a da Mesquita, que dos deu praticamente uma aula sobre os problemas de transportes da Zona Leste, da nossa assessoria, dos assessores dos Srs. Vereadores, de assessores da SEHAB, que aqui comparecem para prestigiar nossas reuniões e convidá-los para outra audiência pública, sobre a mesma matéria, que será realizada no próximo dia 30.06, às 10 horas da manhã, neste mesmo local. Muito obrigado a todos e está encerrada a presente audiência pública.

- o - o -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: ANTÔNIO SAMPAIO

MEMBROS: GUILHERME GIANETTI

TEREZA CRISTINA LAJOLO

TITA DIAS

GABRIEL ORTEGA

ANDRADE FIGUEIRA

ROBERTO TRIPOLI

Audiência Pública sobre o Zoneamento, realizada na
Câmara Municipal de São Paulo, em 30/06/92.



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 48 do proc.
N.º 124 de 1992
MARCIA STANLEY LOPES PEREIRA
Assistente de Chefe Técnica

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	1	vand	polit.urb.	30.6.92		

O SR PRESIDENTE (Antônio Sampaio) - Vamos iniciar

mais uma audiência pública para cuidarmos, de acordo com o Regimento Interno, dos PLs 107/92, 117/92, 124/92, ~~133/92~~ 136/92 e 164/92. Temos a presença do Vereador Roberto Tripoli, do Sr. Luiz Fernando Gozer, Helena de Araujo, ambos assessores da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Ronaldo Santos, representante do Vereador Gilberto Nascimento.

Pergunto aos presentes se desejam falar a respeito do PL 107/92, de autoria do Vereador Andrada Figueira que cria a categoria de uso R-4, conjunto residencial de baixa densidade demográfica?

O SR LUIZ FERNANDO - Acredito que a melhor manifestação seria dada pela Secretaria de Planejamento - Sempla, muito embora a Sehab tenha se manifestado através da assessoria técnica legislativa da Prefeita a respeito desse projeto de lei que julgamos inadequado da forma como está proposta porque a Legislação prevê a figura do R-302 que é um conjunto de grandes dimensões, acima ~~na~~ de 20.000 m² e que tem uma série de restrições entre elas a observância da legislação de parcelamento de solo,



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 43 do proc.
N.º 1240 de 1992
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al	2	vand	com.pol.urb.	30.6.92	luiz	

principalmente quanto à questão ambiental. O R-4 está retirando essas atribuições e viabilizando a implantação do conjunto de uma forma mais simplificada. Não teria mais colocações a fazer a não ser que a Sehab se posicionou contrariamente a esse projeto pela simplicidade e porque ele coloca que o R-4 é acima de 50.000 m². No caso a gente já tem o R-302 que absorve essa categoria e com muito mais restrições, inclusive restringindo as zonas de uso onde ele pode ocorrer. O R-4 parece que está um pouco mais liberal nesse sentido.

O SR ROBERTO TRIPOLI Gostaria, Sr. Presidente,*

de aproveitar a oportunidade e fazer uma pergunta. Você fez alguma justificativa por escrito, oficialmente, para a Comissão de Política Urbana? A Sehab enviou alguma documentação nesse sentido?

O SR LUIZ FERNANDO - Acredito que é a ~~xxx~~ assessoria técnico legislativa que questiona as secretarias envolvidas diretamente com os projetos de lei. Deve ter encaminhado porque ela questionou a Secretaria de Planejamento, a Sehab, talvez outras secretarias compondo um único parecer.

O SR ROBERTO TRIPOLI - Como membro da Comissão



CAMARA MUNICIPAL
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 30 do proc.
N.º 124/92
DE SÃO PAULO 92

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al	3	vand	com.pol.urb.	30.6.92	tripoli	

gostaria de pedir informações ao Poder Executivo em relação a esse projeto, principalmente a Sehab no que diz respeito ao que a ~~SESE~~ assessoria está colocando agora.

Por favor, me traga por escrito informações do Executivo em relação a esse projeto.

O SR PRESIDENTE (Antônio Sampaio) - Obrigado. Vamos passar ao PL 117/92, de autoria do Executivo que institui normas para implantação de vilas residenciais e conjuntos-vila. Em discussão.(Pausa) Não há interessados em discuti-lo, vamos partir para a apreciação do PL 124/92, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que autoriza o Executivo a incorporar ao perímetro urbano da ~~cidade~~ cidade trecho compreendido entre a Avenida 4 e Avenida 1, do bairro Parque das Nações Unidas. Em discussão.(Pausa) Não há interessados em discutir a matéria, passemos ao PL 134/92, de autoria do Vereador Fausto Tomaz de Lima, que dispõe sobre a alteração dos perímetros das zonas de uso Z-7-001 Z-8-001. Em discussão.

O SR ANDRADE FIGUEIRA - Esse projeto é de fundamental importância para a zona leste, principalmente para os bairros ditos dormitórios, como Itaquera, Guaianazes, Itaim Paulista e



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 51 do proc.
N.º 122 PAULO 992
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	GRABOR	CONT. APARTE
Al	4	vand	com.pol.urb.	30.6.92	Assistente de Câmara Técnica andrade figueira	

e outros, pois regulamenta uma área para ser industrial preservando o meio ambiente e também faz adaptação de área que já tinha sido destinada à zona industrial através de um projeto de lei de muitos anos atrás, apresentado na Assembléia Legislativa pelo Deputado Evandro Mesquita. Esse projeto coloca adequadamente essa área para que aquele projeto do Deputado venha a ser aprovado. E isso é importante porque temos um Deputado que literalmente roubou o projeto do Deputado Evandro Mesquita, apresentando um outro dizendo que é o autor, inclusive espalhou diversas faixas pela região dizendo que é o autor do projeto da criação da zona industrial de Itaquera. Precisamos, para fazer justiça, que o projeto do Deputado Evandro Mesquita possa vir a ser aprovado e que esse projeto de Fausto Tomaz de Lima seja aprovado por esta Casa no sentido de adequar aquela zona industrial que dela está sendo retirado o Parque do Carmo e mais uma zona de proteção ambiental que fazia parte da zona maior. Está sendo diminuída para ser adaptada para que o projeto do Deputado Evandro Mesquita tenha condições de ser aprovado e não deixar que o Deputado que furtou o projeto de Evandro Mesquita tenha sucesso nisso, já que é uma falta de ética total.



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 52 do proc.
N.º 178
SÃO PAULO, 30.6.92
O funcionário
MATEUS SILVA
Assistente de Redação Técnica

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUAÇÃO	CONT. APARTE
A2	1	vand	com.pol.urb.	30.6.92		

O SR PRESIDENTE (Antônio Sampaio) - Vamos passar ao PL 136/92, de autoria do Vereador Walter Abrahão, que dispõe sobre alteração de característica de uso e ocupação do solo.

* * *

- Assume a Presidência o Sr. Roberto Tripoli.

* * *

O SR PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Há alguém que queira fazer uso da palavra com relação a esse projeto 136/92? Não havendo ninguém para se pronunciar, passemos ao ~~segundo~~ PL 164/92, de autoria do Vereador Nelson Guerra, que altera ~~xxx~~ itens do quadro 8J, da Lei 9411/81, referente ao trecho da Rua Cabo Verde que passa da categoria Z-8-Cr6, para a categoria Z-8-CR3. Em discussão. (Pausa) Não havendo ninguém para discutir, vamos retomar, por uma questão de ordem, o PL 107/92, e daremos novamente a palavra ao representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento - SEHAB.

O SR LUIZ FERNANDO - Eu havia me referenciado ao ~~PL~~ projeto R-4, Na realidade acredito que a Secretaria do Planejamento seria a mais indicada para falar sobre essas colocações. Viemos aqui mais por causa do projeto de vilas, mas como tenho



CAMARA MUNICIPAL
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 53 do proc.
N.º 124 de 1992
DE FUNÇÃO PÚBLICA
MARCIA SPACES LOPES

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	Assistente	CONT. APARTE
A 2	2	vand	com.pol.urb.	30.6.92	luiz	

conhecimento disso, digo que a SEHAB se posicionou contrariamente ao R-4 porque já existia a figura do R-3-02, sei que não abordando a Z-1 exatamentex e outras zonas de uso que neste caso estariam sendo contempladas, como a zona de proteção de mananciais. Achamos que existe uma simplicidade no tratamento das questões da forma como está colocada nesse projeto, já que o R.3 que é aquele que tem mais de 20.000 ~~m~~ m² ~~exige~~ requer uma série de cuidados, inclusive observação da legislação de parcelamento do solo que se reporta a questões de cunho ambiental. No caso do R-4 essas questões não existemx e a gente estaria desamparado, principalmente nas questões ambientais. Esse foi o posicionamento maior da SEHAB. Desconheço a manifestação das outras secretarias, mas no caso da Z-1, aí só para complementar e aproveitar a existência do outro projeto que é o 117/92 - da criação de vilas e conjuntos-vila - no sentido de utilizar terrenos situados em Z-1 na viabilização de maior quantidade de moradias.

O SR ANDRADE FIGUEIRA - O que aconteceu, inclusive já estive discutindo isso com a Raquel, da Secretaria de Planejamento, é que infelizmente quando encaminharam para as respectivas secretarias o meu projeto, foi acompanhado da exposição de



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
- TAQUIGRAFIA

Folha n.º 54

GO. PROC.

de 1992

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	Assinatura	CONT. APARTE
A3	1	vand	compol.urb.	30.6.92	figueira	

motivos, tanto que quando a Raquel esteve aqui quando estávamos discutindo sobre o Plano Diretor, entreguei a ela a exposição de motivos. O objetivo desse projeto é que não haja um impacto muito grande no meio ambiente. Se você tem uma área em Z-1 de pelo menos 50.000 m² - essas áreas são poucas na cidade - e se você for fazer nelas uma espécie de loteamento, como hoje a lei permite, o impacto ambiental é muito maior do que se você permitir com a mesma metragem, sem aumentar coeficiente, fazer espigão no sentido de preservar o verde. É exatamente o inverso do que vocês estão colocando e entendendo. Se você fizer um loteamento na horizontal como é permitido hoje, com lotes de "x" metros quadrados, com arruamentos, você vai destruir tudo porque você permite que o arruamento seja feito. Se você, hipoteticamente, possa construir numa área de 50.000 m², 25.000 m² em forma de espigão de até 8 andares, como está na lei, você vai preservar muito mais o verde dentro da área. Hoje essa legislação existente é retrógrada porque está fazendo com que as pessoas que tenham bosques particulares aos poucos destruam esses bosques, devagarinho vão derrubando uma árvore aqui, uma árvore ali porque não tem nada que incentive a preservação. A pessoa que tem 50.000 m² nessa



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFA —

Folha nº 726 do proc. de 1992

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ASSISTENTE DE CHESIA TÉCNICA	CONT. APARTE
A3	2	vand	com.pol.urb.	30.6.92	figueira	

zona daqui a pouco invadem, arrebetam com a área, vira favela porque não existe nenhum incentivo da pessoa fazer um melhor aproveitamento. Se é uma área que não tem árvore ele nem planta árvore de medo que amanhã o governo diga que não pode mais utilizar aquela área porque é uma área verde, ecológica, etc. Então o objetivo desse projeto é preservar as poucas áreas em Z-1 com mais de 50.000 m², inclusive muitas têm bosques internos e que se for permitir que se faça um loteamento você vai destruir muito mais o verde existente do que se permitir que seja construído um espigão de 8 andares cada um numa metragem que seria exatamente igual a que você permitisse casas na horizontal. O que faltou, tanto para a Secretaria de Habitação, como para a Secretaria do Meio Ambiente, foi a justificativa de motivos que não acompanhou o projeto. Quando mostrei isso para a Raquel ela até se entusiasmou e disse que já existe essa legislação. Eu disse que não existe, isso é para preservar áreas particulares de mais de 50.000 m², que são 8 ou 10 na Cidade, no sentido de que quando o proprietário vá fazer um loteamento que até pode ser um loteamento tipo City, ele não destrua o que existe. A minha interpretação é que isso vai preservar muito mais do que se fizer na



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

SÃO PAULO do proc.
N.º 124 de 1992

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	APARTE
A3	3	vand	com.pol.urb.	30.6.92	figueira		

horizontal. O projeto é claro, determina inclusive quantas árvores deve ter por metragem. O que está faltando é uma forma inédita de você incentivar a proteção ecológica, inclusive plantando muito mais árvore do que já existe nessas áreas. É só ler melhor o projeto e sua justificativa. Acredito que está havendo má interpretação por parte daqueles que não receberam a justificativa.

O SR LUIZ FERNANDO - ~~Vim~~ Temos, dentre o rol de leis que trabalhamos no parcelamento do solo, a Lei 10.365/85, que prevê, dentre outras coisas, a isenção do IPTU para as pessoas que pretendem preservar a vegetação existente em suas áreas. Em ~~segundo~~ segundo ponto, essa legislação se coaduna, junto com a de parcelamento do solo, na aprovação de loteamentos. Essa degradação ambiental, pelo menos hoje, é tratada pela SEHAB com uma visão bastante diferente. A lei pode ser interpretada de várias formas, mas hoje a legislação tem sido um dos pontos de atuação da SEHAB. Em relação ao R-4 acho que é uma proposição que vem ao encontro das intenções do Executivo de viabilizar habitação, inclusive em Z-1, de forma adequado. De forma tem o projeto de vilas que apresentamos.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO do proc.
- TAQUIGRAFA N.º 129 de 1992

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	FUNÇÃO	CONT.	APARTE
A4	1	vand	com.pol.urb.	30.6.92	Assistente de Chetia Técnica		

O SR ANDRADE FIGUEIRA - Não tem nada a ver uma coisa com outra.

O SR LUIZ FERNANDO - Tem. Acho que é uma forma de ocupação adequada à Z-1, exclusivamente residencial.

O SR ANDRADE FIGUEIRA - Com esse projeto de vilas que inclusive estou apresentando substitutivo, inclusive com proposta do próprio PT, você vai dar um impacto muito maior numa zona de 50.000 m² do que o meu projeto. Por exemplo, a taxa máxima de ocupação dos lotes é de 0,10, o coeficiente máximo de aproveitamento dos lotes é de 1. No mínimo 50% do lote deverá ser isento de revestimento impermeável. As edificações não poderão ter mais de 8 pavimentos. No mínimo 30% do lote será ocupado por vegetação arbórea na proporção mínima de 1 área para 25 m² de terreno. Inclusive aqui diz o seguinte: "Aplicam-se ao conjunto residencial R-4 as disposições aplicáveis ao conjunto residencial R-3-01 que não colidem com esta lei".

O SR LUIZ FERNANDO - O 01. O 02 que é o maior. O 01 é aquele que vai até 20.000 m². O 02 é acima de 20.000m² e aí sim exige-se esse rol de cuidados que eu havia mencionado e que acho que poderia ser complementado. Não estou derogando



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 58 do proc. 24 de 1992
Assessoria de Chefe Técnico

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA	CONT. APARTE
A4	2	vand	com.pol.urb.	30.6.92	Assistente de Chefe Técnico Luiz	

a proposta do R-4, mas acho que ela poderia complementada, principalmente no seu aspecto de área verde que não deve ser tratada com quantidade de árvores. O envolvimento ambiental é muito maior do que a quantidade de árvores. Hoje a legislação, e é dessa forma que temos trabalhado no departamento de parcelamento do solo, entende área verde com um espectro muito grande de interferências que vão desde os cursos de água, proteção ambiental de encostas, uma série de fatores que não a quantidade de árvores por lote ou habitante porque isso não garante a qualidade de vida. Existem outros fatores mais importantes do que a existência ~~múx~~ numérica de árvores. É um projeto que, se colocadas esse trato maior da questão com pouco mais de profundidade, acho que é viável. Coloquei o aspecto da SEHAB, não sei qual vai ser o parecer final da Prefeitura.

O SR ROBERTO TRIPOLI - Concordo quando o Luiz

Fernando colocada a questão ambiental. Ela é muito tida como a fauna e flora. Na verdade você diz respeito ao sistema viário, ao transporte coletivo, saneamento básico, tem todo o envolvimento da ~~pop~~ superpopulação. Nesse sentido pedi à assessoria da Comissão de Política Urbana que fizesse pedido de informações



CAMARA MUNICIPAL
— TAQUIGRAFO

Folha n.º 124 de 1992
N.º 124
O. ANDRADE FIGUEIRA
Assessoria de Planejamento

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ASSINANTE	CONT. APARTE
A4	3	vand	com.pol.urb.	30.6.92	tripoli	

à SEHAB. Temos um prazo para isso. Acho que é 15 dias que o Executivo tem para responder. Pediria ao Luiz Fernando que se pudessem se antecipar essa justificativa que você colocou de viva voz aqui para que eu possa discutir com o relator, Vereador Gabriel Ortega, e dependendo do parecer do Vereador, gostaria de fazer um parecer em separado. Isso orientando a assessoria da Comissão de Política Urbana.

O SR ANDRADE FIGUEIRA - Acho que o meu projeto vem preservar as poucas áreas de mais de 50.000 m². Se insistirem de continuar com o tipo de permissão de ocupação dessas áreas, segundo a legislação atual, elas, no futuro, não serão preservadas, virarão simples loteamentos horizontais e vão destruir pelo menos de 3 a 4 vezes mais do que da forma como está sendo proposto pelo meu projeto. Sei que o impacto ambiental não é só flora e fauna, mas é evidente que existem outras legislações que, somadas a esta, vão poder preservar totalmente dentro das características daqueles que querem preservar. Vai acontecer que daqui a pouco vai virar um outro favelão se a gente não tomar providência. Na hora que invadem, ninguém tira porque não pode tirar o pobre coitadinho. Estamos colocando em risco as



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	4	vand	com.pol.urb.	30.6.92	Assistente de Chella Figueira	

pouquíssimas áreas de 6.000 a 8.000 m² que poderão dar uma contribuição muito grande para esta cidade em termos de purificação do meio ambiente do que ficar a legislação permitindo o que se permite hoje. Se está faltando alguma nesse projeto, vamos discutir para ver que tipo de ~~per~~ preservação, apesar de que acho que a legislação já existente preserva efetivamente. Vamos ver o que vai dar. É um risco que a Cidade corre no sentido de permanecer com a ~~legis~~ legislação atual porque ninguém planta árvore com medo de amanhã não poder construir no terreno, de deixar essas áreas como ponto de risco para fazer favelas porque aí assim acaba com tudo. E acaba com as 6 ou 8 áreas de São Paulo que poderão unir o útil ao agradável que é colocar residências e bosques particulares dentro desta cidade que muito necessita disso.

O SR PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Esta audiência pública de 30/6/92 teve início às 10 h, conforme publicado no Diário Oficial. Colocamos à disposição o PL 107/92, do Sr. Andrade Figueira, o PL 117/92, do Executivo, o PL 124/92, do Sr. José Viviani Ferraz, o PL 134/92, do Sr. Fausto Tomaz de Lima e o PL 136/92, do Sr. Walter Abrahão e o PL 164/92, do Sr. Nelson



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 67 do proc.
N.º 124 de 1992
O funcionário

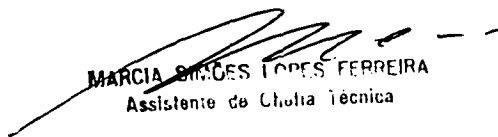
RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DEPORADO	CONCL. APARTE
A4	5	vand	com.po.urb.	30.6.92	Assistente de Chancelaria tripoli	

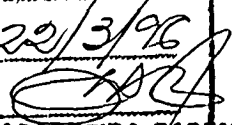
Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa) Não havendo mais
disposto a ~~falar~~ falar, encerro esta audiência pública.

Ao DT.94 - Senhora Chefe

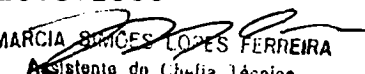
Arquive-se.

22.3.1996

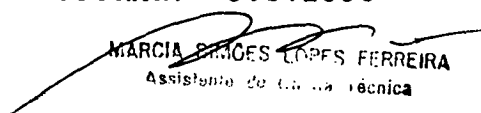

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente do Chefe Técnica

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	29/9/93
Arquivado novamente em	22/3/96
cf. 61 fls. O lunc.	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

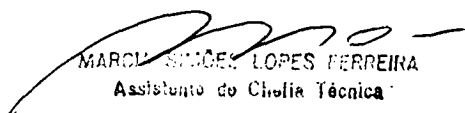
Enviado, por engano, ao Arquivo, no dia
22.3.1996 . Desarquivado, nesta data,
retornando à Comissão de Política Urbana.
26.3.1996


MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente do Chefe Técnica

Recebido na Comissão de Política
Urbana. 26.3.1996


MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente do Chefe Técnica

À A.T.M
26.3.1996


MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente do Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

124

de 19

92

09.04.92

(a)

62
Mancini

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em

27-3-96

Arquivado novamente em

09/01/97

cl 62

fs. 01

Holmberg

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)